



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª
VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Referência: Inquérito Policial nº 0788/2017

Processo nº 43014-58.2017.4.01.3400

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 41 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em face de

ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO (AMAURI), brasileiro, separado, nascido em 26/05/1966, em Poranga/CE, filho de Ademar Francisco de Pinho e Raimunda Malaquias de Pinho,

[REDAZIDA] pelos fatos a seguir descritos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O denunciado **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO**, voluntária e conscientemente, entre os anos de 2015 e 2016, solicitou quantia em dinheiro, a Acir Fillo dos Santos, a pretexto de influenciar em decisões de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, ficando, desse modo, configurada a prática do crime de exploração de prestígio, tipificado no art. 357, do Código Penal.

Inicialmente, cumpre esclarecer as circunstâncias em que se deu a prática criminosa.

Acir Filló dos Santos apresentou notícia-crime em 19/10/2016, perante o Conselho Nacional de Justiça, e afirmou que foi afastado do cargo de Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, em 04 de dezembro de 2013. Com o intuito de retornar ao exercício do mandato, Acir Filló dos Santos disse que recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que manteve a referida decisão. Diante disso, ele recorreu aos Tribunais Superiores por meio de escritório de advocacia de Brasília, ocasião em que passou a receber telefonemas de advogados com bancas no Distrito Federal e na cidade de Goiânia que informavam terem meios de reconduzi-lo ao exercício do cargo de Prefeito em razão de "contatos" junto aos Tribunais Superiores (apenso I volume I).

Acir Filló dos Santos informou, em sua representação, que a proposta inicial para reverter o seu afastamento consumaria-se mediante o pagamento de R\$ 800.000,00 a esses advogados que o procuraram, valor que seria dividido entre o advogado Djaci Falcão (filho do Ministro Francisco Falcão) e outras pessoas da área técnica do Superior Tribunal de Justiça.

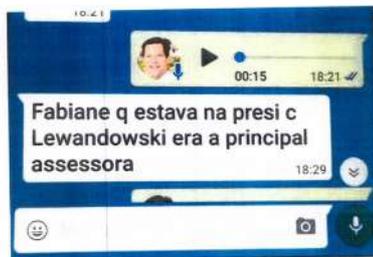
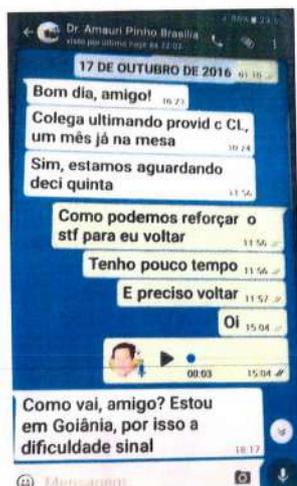
Acir Filló alegou que, na sequência, em razão de não ter pago a quantia exigida, não obteve decisão favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo recorrido ao Supremo Tribunal Federal com seu recurso sido distribuído ao Ministro Ricardo Lewandowski. Informou que passou a receber diversas ligações telefônicas desses mesmos advogados que lhe garantiram que seu recurso poderia ser provido mediante o pagamento da importância de cerca de R\$ 2.000.000,00 ao mesmo argumento de que teriam trânsito na Corte Suprema e contatos com pessoas que decidiam as questões judiciais, garantindo que o Ministro assinava sem ler as



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

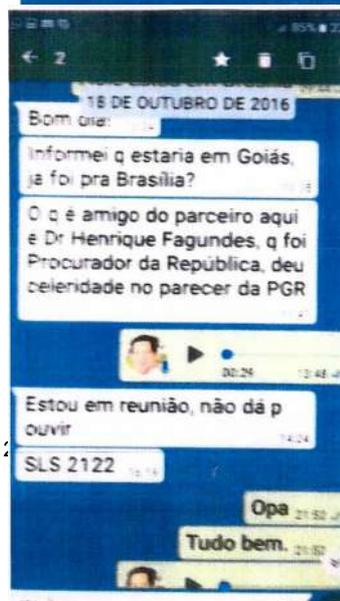
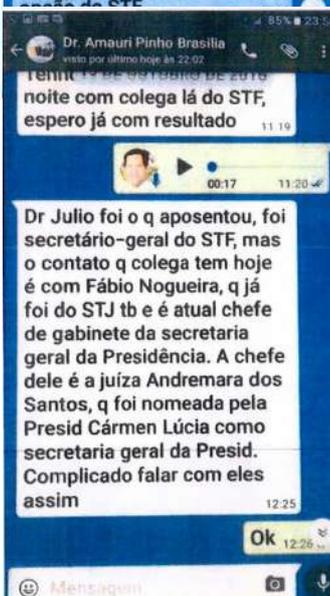
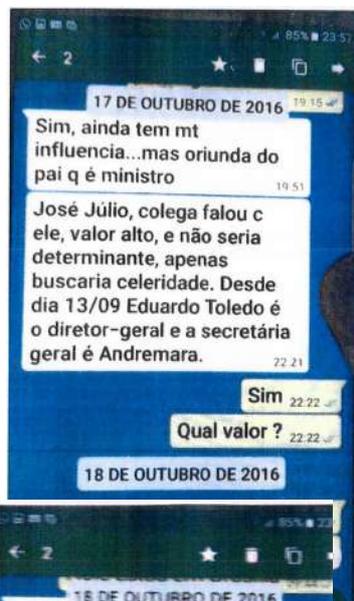
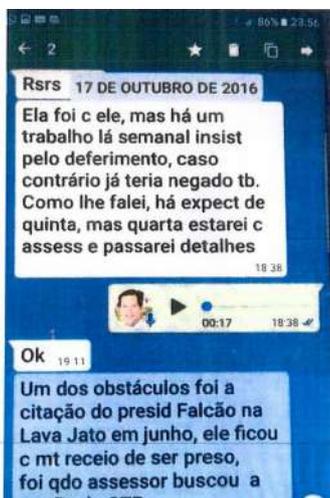
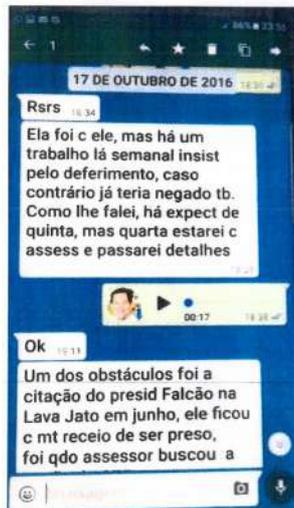
decisões. Ele aduziu que não aceitou a proposta, apesar de ter conhecimento de que esse Ministro já havia reintegrado praticamente todos os Prefeitos afastados.

Para instruir sua representação, Acir Filló dos Santos juntou cópias de diálogos travados entre ele com o advogado de Brasília **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO**, ora denunciado, que se colocou à disposição para atuar como causídico no âmbito dos Tribunais Superiores no processo em que se discutia a decisão que afastou Acir Filló dos Santos do cargo de Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP. Informou que o telefone que esse causídico mais utilizava era o [REDACTED]. Confira as mensagens na sequência trocadas pelo aplicativo *Whatsapp*:





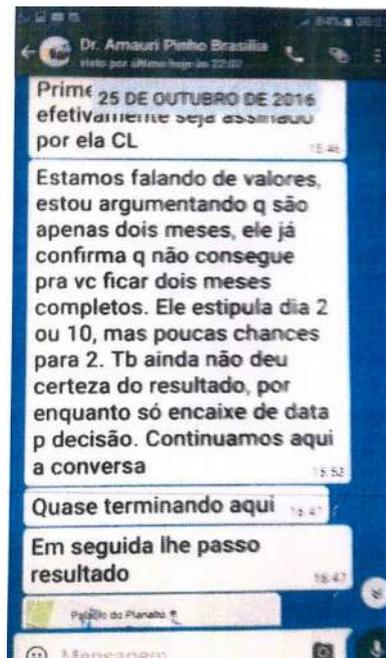
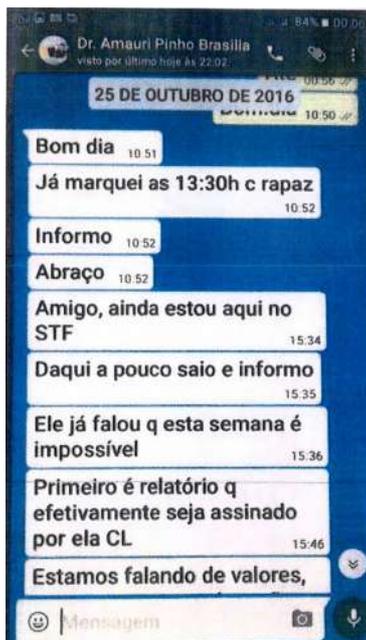
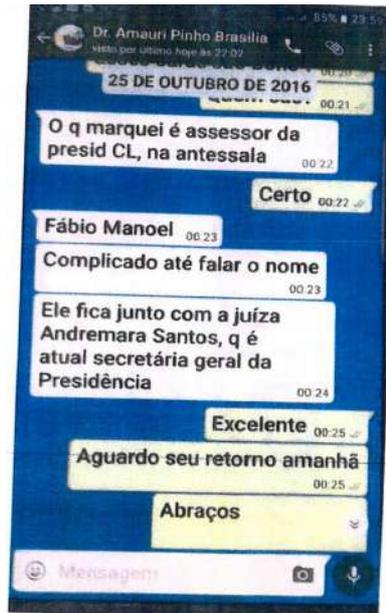
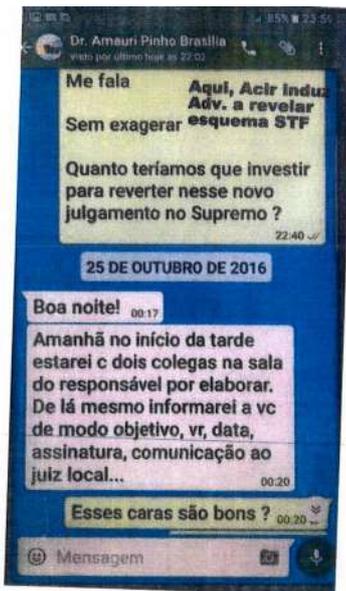
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**



4, Lote 2, 200-640

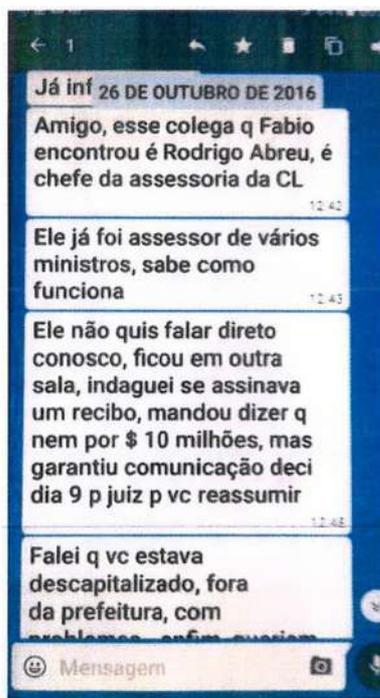
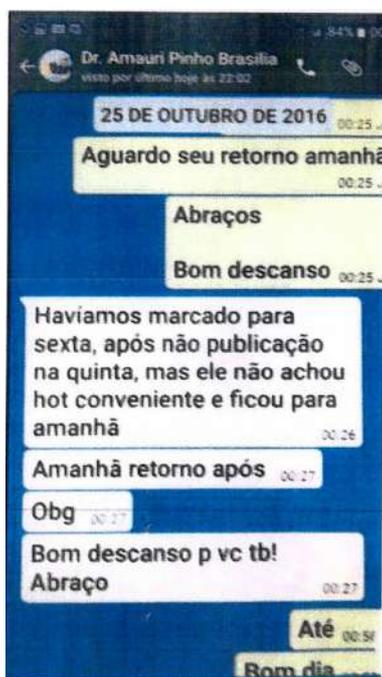
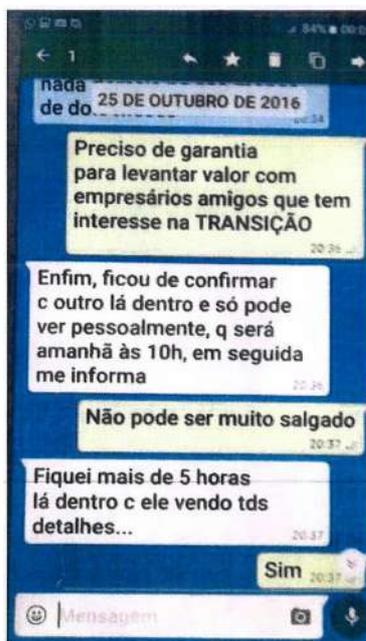
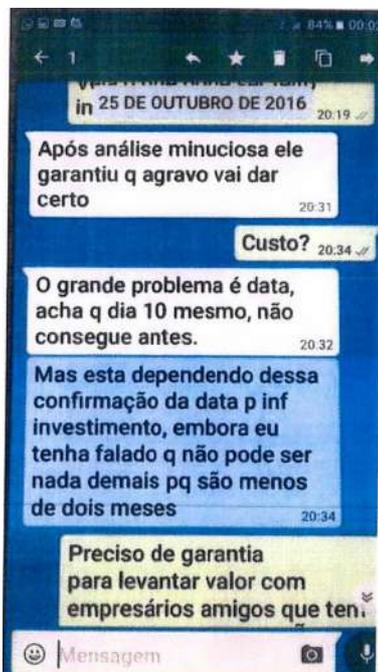


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**



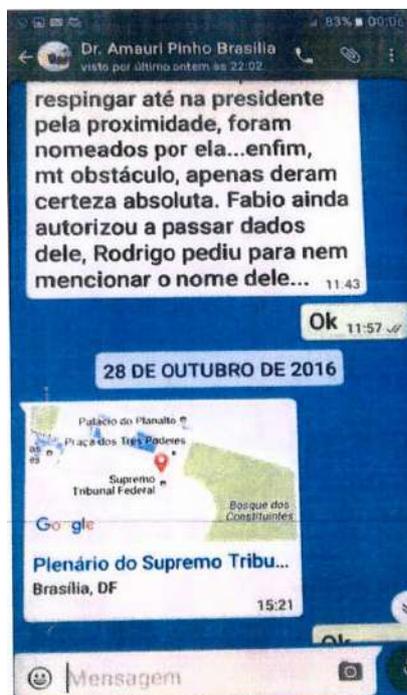
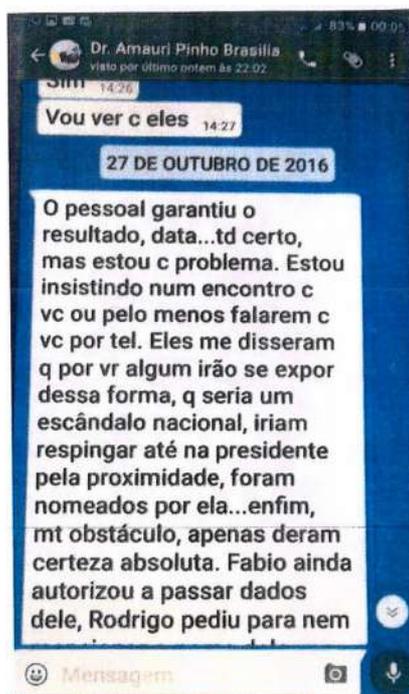
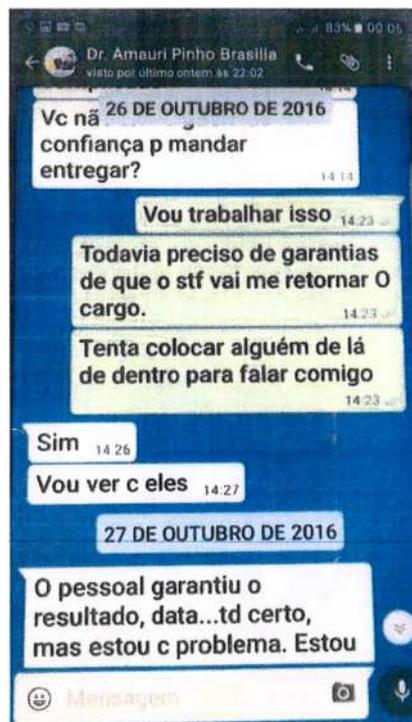
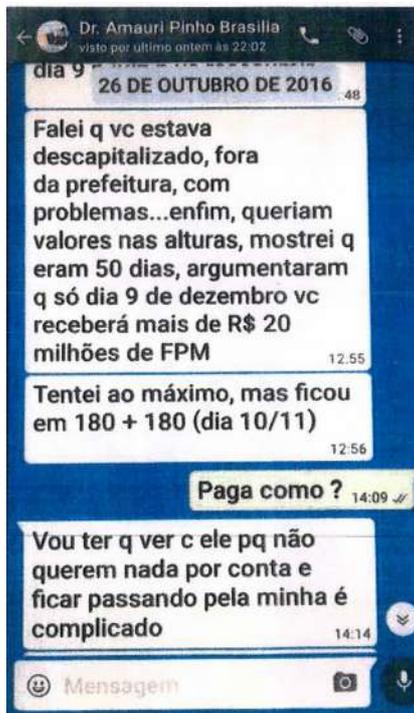


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Instaurado Inquérito Policial a pedido do Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, a Polícia Federal confirmou que o denunciado **AMAURI** era o proprietário do telefone com a linha [REDACTED] que constava nas mensagens apresentadas por Acir Filló do aplicativo *Whatsapp* (ver informação policial de fl. 14).

Acir Filló dos Santos foi ouvido na Polícia Federal quanto teve a oportunidade de reafirmar a sua denúncia em desfavor de **AMAURI**. Sobre a trama criminoso, convém transcrever excertos do depoimento prestado à Polícia, às fls. 35/42, *in verbis*:

“QUE o declarante inicialmente recebeu um telefonema do advogado AMAURI PINHO, que até então não conhecia pessoalmente, o qual, no telefonema, afirmou que teria uma fácil e rápida resolução para o caso do DECLARANTE junto a equipe do MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI no Supremo Tribunal Federal, porém, no telefonema, nada falou sobre “venda de sentenças” para obter uma liminar favorável ao DECLARANTE que lhe garantisse direito ao retorno ao cargo de prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos – SP; QUE assim, o advogado AMAURI PINHO pediu para que o DECLARANTE fosse até Brasília-DF em seu escritório, onde ele apresentaria uma alternativa jurídica garantindo a solução para o caso;

(...)

QUE quando o DECLARANTE teve contato pessoal com o advogado AMAURI PINHO em Brasília, o mesmo confirmou o que havia dito por telefone ao declarante, isto é, que poderia obter uma liminar favorável ao retorno do DECLARANTE ao cargo de Prefeito Municipal em Ferraz de Vasconcelos com a equipe do MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, como também informou que conseguiria êxito em uma liminar com a equipe do MINISTRO FRANCISCO FALCÃO do STJ, através de um dos filhos do MINISTRO, o qual praticava “tráfico de influência” no STJ”;

" QUE durante o trâmite do processo, o advogado AMAURI PINHO ligava para o declarante frequentemente, inclusive chegava a falar que estava dentro do gabinete do MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI mantendo contato pessoal com o CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO E DEMAIS MEMBROS, nominado cada um deles tratando da liminar do DECLARANTE, e nisso precisa o DECLARANTE para concordar com o pagamento de 2 milhões de reais.

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

QUE quando o DECLARANTE esteve em Brasília no escritório do advogado AMAURI PINHO, ele “abriu o jogo”, informando que ele teria trânsito no gabinete do MINISTRO LEWANDOWSKI e do MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, para negociar e comprar a sentença”

Conforme se infere do relato acima, **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO** solicitou a Acir Filló dos Santos contrapartida financeira para viabilizar, junto aos Tribunais Superiores (STF e STJ), decisão favorável ao pleito do noticiante de retornar ao cargo de Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, do qual havia sido afastado.

A esse respeito, analisando as mensagens de *whatsapp* acima reproduzidas, transcreve-se na sequência o teor de parte das conversas mantidas entre **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO** e Acir Filló, no dia 25 de outubro de 2016, supostamente do prédio do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Estamos falando de valores, estou argumentando q são apenas dois meses, ele já confirma q não consegue pra vc ficar dois meses completos. Ele estipula dia 2 ou 10, mas poucas chances para 2. Tb ainda não deu certeza do resultado, por enquanto só encaixe de data p decisão. Continuamos aqui a conversa”

“Quase terminando aqui”

“Em seguida lhe passo resultado”

Em seguida, no dia 27 de outubro de 2016, **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO**, respondendo à insistência de Acir Filló em receber uma garantia de que seria favorecido por uma decisão que determinasse seu retorno ao cargo de Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, falou o seguinte:

“O pessoal garantiu o resultado, data...td certo, mas estou c problema. Estou insistindo num encontro c vc ou pelo menos falarem c vc por tel. Eles me disseram q por vr algum irão se expor dessa forma, q seria um escândalo nacional, iriam respingar até na presidente pela proximidade, foram nomeados por ela...enfim, mt obstáculo, apenas deram certeza absoluta. Fabio ainda autorizou a passar dados dele, Rodrigo pediu pra nem”

ANTONIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO foi preso e alvo de busca e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

apreensão no dia 10/11/2017 durante a operação policial deflagrada nesses autos para interromper a sua atuação na prática criminosa e para elucidar as circunstâncias do crime. Ao ser preso, ele negou ter solicitado, a Acir Filló, quantia em dinheiro, a pretexto de influenciar em decisões de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e que jamais pagou propina a servidores desses Tribunais Superiores (fls. 73/78).

Note-se que essa negativa do denunciado não merece credibilidade. Consta nos autos confissão dele assumindo prática anterior de exploração de prestígio perante o Tribunal Superior Eleitoral, consoante se infere do depoimento prestado pelo denunciado **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO** em investigação diversa, *in verbis* (fls. 15/23):

“QUE normalmente após efetuar algumas ligações telefônicas obtinha um contato com o político afastado ou com o processo em andamento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE); QUE estabelecido o contato com o referido político, usando o nome falso “MAURÍCIO”, oferecia um suposto esquema de manipulação de decisões judiciais no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alegando possuir uma “equipe” de assessores de Ministros daquela corte superior a seu serviço, equipe esta capaz de manipular as decisões em favor do candidato com quem mantinha contato”

Reforçando a percepção de que o ora denunciado é um contumaz praticante do crime de exploração de prestígio, observa-se que ele foi processado e condenado pela prática do crime previsto no artigo 357, parágrafo único, do Código Penal, nos autos da ação penal nº 27469-50.2014.4.01.3400, decorrente da apuração em que houve o depoimento acima (ver sentença anexada aos autos).

Frise-se que, durante as presentes investigações, a equipe policial identificou que **AMAURI** fez uso de documentos com fortes indícios de falsidade oriundos das Prefeituras de Santo Antônio do Descoberto/GO e de Vila Boa/GO que ampararam a cessão dele efetuada pelo DETRAN/DF como agente de trânsito, fatos que ensejaram a abertura de processo Administrativo Disciplinar perante o Órgão de Trânsito. Essa circunstância reforça a sua inclinação ao crime com vistas a obter vantagens indevidas (fls. 141/176)¹.

¹ Por conta do uso de documento falso perante órgão distrital foio solicitado na cota a remessa dos autos ao Ministério Público do distrito Federal para as medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Assim, diante das provas irrefutáveis que instruíram o IPL nº 0788/2017, fica clara a prática do crime de exploração de prestígio por parte de **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO**, entre os anos de 2015 e 2016, consistente em solicitar a terceiro (Acir Fillo dos Santos) contrapartida financeira, para viabilizar junto aos Tribunais Superiores (STF e STJ), decisão favorável em demanda judicial em curso nas referidas cortes de justiça.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o recebimento da presente denúncia em face de **ANTÔNIO AMAURI MALAQUIAS DE PINHO** pela prática do delito previsto no art. 357, *caput*, c/c o parágrafo único, do Código Penal, citando-se o denunciado para responder à acusação, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal e prosseguindo-se os trâmites processuais, inclusive com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, sem prejuízo da apresentação oportuna de outras provas, até final julgamento e condenação do denunciado.

Brasília/DF, 19 de março de 2019.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
Procuradora da República

Rol de Testemunhas:

1. Acir Fillo dos Santos, [REDACTED]
[REDACTED]